



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei nº 555, 26 de outubro de 1990

"Dispõe sobre reajuste de vencimentos, salários e vantagens dos servidores municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Valores de Vencimentos, Salários e Vantagens dos Servidores Municipais percebidos no mês de setembro de 1990, ficam reajustados em mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro de 1990.

Parágrafo 1º - Os Valores de Salários do Anexo II, constantes da Lei nº 371/85, e seguintes passam a ter os discriminativos abaixo:

ANEXO II

Tabela de Salários de Empregados em caráter efetivo a que se referem os artigos 25 e 42 da Lei nº 381/85.

<u>NIVEL</u>	<u>VALOR</u>
1	8.206,00
2	8.335,00
3	8.715,00
4	8.866,00
5	9.573,00
6	10.460,00
7	10.756,00
8	11.490,00
9	11.734,00
10	13.821,00
11	14.506,00
12	15.916,00
13	17.532,00
14	19.299,00
15	20.377,00
16	37.719,00

Parágrafo 2º - Os Valores de Vencimentos do Anexo III, da Lei nº 381/85, passam a ser os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos cargos de provimentos efetivos (a que se referem os artigos 4º, 7º, 14º 16º e 42º da Lei nº 381/85).

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
V - 1	11.734,00
V - 2	19.299,00
V - 3	21.062,00
V - 4	25.199,00
V - 5	25.504,00
V - 6	26.386,00

Parágrafo 3º - O Valor constante do Anexo V, da Lei nº 381/85, passa a ser o seguinte:

<u>SIMBOLOS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
CC - 1	25.299,00

Art. 2º - Os Valores dos proventos dos aposentados da Prefeitura Municipal percebidos em setembro de 1990, ficam acrescidos em mais 10% (dez por cento) a partir de 1º de outubro de 1990.

01 – OPERARIO..... 10.789,00
02 – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS..... 18.300,00

Art. 3º - Está fixado no valor de CR\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco cruzeiros) o pagamento da HORA?AULA para os Professores da Escola Municipal de 2º grau.

Art. 4º - Ficam autorizadas as as suplementações de Pessoal (Pessoal Civil e Obrigações Patronais) o Orçamento da Despesa em vigor nos valores que se fizerem necessários para cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando o disposto nos artigos 1º (primeiro) e o 2º (segundo).

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG, 25 de outubro de 1990.

Celso Carvalho Motta
Prefeito Municipal